



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5024, DE 23 DE MARÇO DE 2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA VIA SP E A OFERECER GARANTIAS.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), junto à Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, através do programa VIA SP, a serem aplicados na execução de obras de recuperação de pavimentação de vias urbanas, no âmbito do Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem o artigo 167, inciso II da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 158, inciso IV, da Constituição da República, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham substituí-los.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 23 de março de 2010.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal